EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 29/2017

Altera a redação do Art. 257 da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera a redação do caput e parágrafo único do art. 257 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 257.** *O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

Parágrafo Único. *Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 02 de outubro de 2017.

Vereador José Pichioni Filho
Presidente

Ver. Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

Vereador Fabricio Adão Dias Amaral
1º Secretário

Vereador José Ivaldo Barbosa
2º Secretário

Autor: Mesa Diretora